

Curso de Administração Pública e Direito Administrativo Aplicado

Este curso de **Administração Pública e Direito Administrativo Aplicado** oferece uma especialização profunda para profissionais que buscam excelência na gestão pública e na prática jurídica. Com foco em **eficiência administrativa, governança pública e compliance no setor público**, o conteúdo aborda desde os princípios constitucionais fundamentais até as novas diretrizes da **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. Prepare-se para atuar com maestria no **desenvolvimento institucional**, na análise de **atos administrativos** e na implementação de políticas de **transparência e controle**. O domínio desses temas é essencial para quem atua em áreas correlatas ao suporte de direitos fundamentais, incluindo a gestão de recursos para a **educação especial**, o fomento à **inclusão social** e o suporte técnico ao **desenvolvimento cognitivo** no âmbito das políticas públicas educacionais e de saúde, garantindo que o aparato estatal funcione de forma a promover a **deficiência intelectual** assistida e a plena **acessibilidade**.

O QUE VOCÊ VAI APRENDER

- Domínio completo dos regimes jurídicos administrativos e princípios constitucionais aplicados.
- Técnicas avançadas de redação e análise de atos administrativos e processos disciplinares.
- Gestão estratégica de contratos públicos e aplicação prática da Nova Lei de Licitações.
- Mecanismos de controle interno, externo e combate à improbidade administrativa.

- Estruturação de políticas públicas inclusivas voltadas à educação especial e saúde.
 - Governança digital e as transformações da administração pública na era tecnológica.
-

PÚBLICO-ALVO

- Advogados, procuradores e consultores jurídicos que atuam no setor público ou com ele interagem.
 - Gestores públicos, secretários municipais e estaduais e servidores de carreira.
 - Estudantes de Direito e Administração que buscam especialização técnica de alto nível.
 - Profissionais de áreas multidisciplinares que gerem projetos de inclusão e direitos humanos.
-

Módulo 1: Fundamentos do Regime Jurídico Administrativo

Aula 1.1: Introdução ao Direito Administrativo e Supremacia do Interesse Público

O Direito Administrativo constitui-se como o ramo do direito público que regula a função administrativa, bem como os órgãos, agentes e atividades exercidas pelo Estado na busca pelo bem comum. O alicerce fundamental desse sistema repousa sobre o **Regime Jurídico Administrativo**, que se caracteriza pelo binômio prerrogativas e sujeições. A **Supremacia do Interesse Público sobre o Privado** é a prerrogativa que confere à Administração a posição de superioridade vertical em relação ao

particular, fundamentada na premissa de que os interesses da coletividade devem prevalecer sobre anseios individuais. No entanto, tal supremacia não é absoluta nem arbitrária, encontrando limites intransponíveis nos direitos fundamentais e na dignidade da pessoa humana. O exercício da função administrativa exige que o agente público identifique o interesse público primário, que é o bem-estar da sociedade, distinguindo-o do interesse público secundário, muitas vezes ligado apenas à conveniência patrimonial do ente estatal. A aplicação prática desse princípio manifesta-se em institutos como a desapropriação e o poder de polícia, onde a restrição de direitos individuais é legitimada pela necessidade social devidamente motivada.

Aula 1.2: Princípios Constitucionais Expressos e Implícitos

A atuação administrativa é rigorosamente pautada por vetores axiológicos que garantem a legitimidade do exercício do poder. O artigo 37 da Constituição Federal estabelece os princípios da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**. A legalidade administrativa difere da legalidade conferida ao particular, pois enquanto este pode fazer tudo o que a lei não proíbe, o administrador público só pode agir nos exatos termos em que a lei autoriza ou determina. A **Impessoalidade** veda o tratamento discriminatório ou privilegiado, além de proibir a promoção pessoal de agentes públicos em obras ou serviços estatais. A **Moralidade Administrativa** exige não apenas a conformidade com a lei, mas a observância de preceitos éticos de lealdade e boa-fé. A **Publicidade** assegura a transparência e o controle social, sendo requisito de eficácia dos atos administrativos. Por fim, a **Eficiência** impõe a busca por resultados ótimos com o menor custo possível. Além destes, princípios implícitos como a Razoabilidade e a Proporcionalidade servem de freio ao

poder discricionário, impedindo excessos e garantindo que as sanções ou restrições impostas sejam adequadas aos fins pretendidos.

Aula 1.3: Organização da Administração Pública Direta e Indireta

O Estado organiza-se para o desempenho de suas funções por meio da Administração Direta e Indireta. A Administração Direta compreende os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), que exercem suas competências por meio de seus próprios órgãos, num processo denominado **Desconcentração**. Já a Administração Indireta surge da **Descentralização**, onde o ente político cria ou autoriza a criação de pessoas jurídicas distintas para a execução de atividades específicas. Integram a administração indireta as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. As **Autarquias** exercem atividades típicas de Estado, gozando de privilégios como impenhorabilidade de bens e prazos processuais diferenciados. As **Fundações Públicas** podem ter natureza de direito público ou privado e focam em atividades sociais e culturais. As **Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista** possuem natureza de direito privado e atuam na exploração de atividade econômica ou prestação de serviços públicos, submetendo-se a um regime híbrido que concilia normas de direito privado com derrogações de direito público.

Aula 1.4: Entidades Paraestatais e o Terceiro Setor

O Terceiro Setor é composto por entidades privadas, sem fins lucrativos, que exercem atividades de interesse social em colaboração com o Estado, sem integrar a estrutura da Administração Pública. Entre essas figuras destacam-se as **Organizações Sociais (OS)** e as **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)**. A qualificação como OS ou OSCIP ocorre mediante o preenchimento de requisitos legais e a

celebração de instrumentos jurídicos específicos, como o Contrato de Gestão ou o Termo de Parceria. Existe ainda a figura dos **Serviços Sociais Autônomos**, conhecidos como Sistema S, que embora não sejam entes públicos, são financiados por contribuições parafiscais e prestam serviços de assistência e treinamento profissional. É imperativo compreender que a transferência de recursos públicos para essas entidades exige rigoroso controle e prestação de contas aos Tribunais de Contas. A atuação do Terceiro Setor é vital na implementação de políticas de **inclusão e educação especial**, onde a agilidade da gestão privada se une ao interesse público para prover serviços essenciais de suporte ao **desenvolvimento cognitivo** e reabilitação de pessoas com deficiência.

Módulo 2: Atos Administrativos e Processo Administrativo

Aula 2.1: Elementos e Atributos do Ato Administrativo

O ato administrativo é a declaração do Estado ou de quem o represente, que produz efeitos jurídicos imediatos, sob regime de direito público. Para sua validade, é indispensável a presença de cinco elementos constitutivos: **Competência, Finalidade, Forma, Motivo e Objeto**. A competência refere-se ao poder legal conferido ao agente para a prática do ato. A finalidade é sempre o interesse público. A forma é o meio pelo qual o ato se exterioriza, sendo geralmente escrita. O motivo é o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento à decisão. O objeto é o efeito jurídico imediato que o ato produz. No que tange aos atributos, o ato administrativo goza de **Presunção de Legitimidade e Veracidade**, o que significa que se presume conforme à lei até prova em contrário. A **Imperatividade** permite que o Estado imponha obrigações aos particulares independentemente de concordância. A **Autoexecutoriedade** autoriza a

Administração a executar suas decisões sem intervenção prévia do Poder Judiciário, enquanto a **Tipicidade** garante que o ato corresponda a figuras previamente definidas em lei.

Aula 2.2: Discricionariedade e Vinculação na Atividade Administrativa

A atuação do administrador pode ocorrer de forma vinculada ou discricionária. Nos **Atos Vinculados**, a lei estabelece todos os elementos da conduta, não restando margem de escolha ao agente; uma vez preenchidos os requisitos legais, o ato deve ser praticado. Já nos **Atos Discricionários**, a lei confere ao administrador uma margem de liberdade para decidir segundo critérios de **Conveniência e Oportunidade**, o que compõe o mérito administrativo. É fundamental destacar que a discricionariedade não se confunde com arbitrariedade. O administrador deve sempre motivar sua escolha, demonstrando que a opção adotada é a que melhor atende ao interesse público. O controle judicial sobre atos discricionários limita-se à legalidade e à observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo vedado ao juiz substituir o mérito administrativo pela sua própria convicção de conveniência. O controle de mérito, portanto, cabe primordialmente à própria Administração por meio do poder de autotutela.

Aula 2.3: Extinção dos Atos Administrativos: Revogação e Anulação

Os atos administrativos podem deixar de produzir efeitos por diversas razões. A **Anulação** ocorre quando o ato apresenta um vício de legalidade, sendo um dever da Administração anulá-lo ou um poder do Judiciário fazê-lo. A anulação opera efeitos ex tunc, ou seja, retroage à data da prática do ato, desfazendo suas consequências, ressalvados os direitos de terceiros de boa-fé. Por outro lado, a **Revogação** é o desfazimento de um ato

legítimo e eficaz por razões de conveniência e oportunidade. Apenas a própria Administração pode revogar seus atos, e os efeitos são ex nunc, não retroagindo e respeitando os efeitos já produzidos. Existem ainda outras formas de extinção, como a **Cassação**, aplicada quando o beneficiário deixa de cumprir os requisitos exigidos para a manutenção do ato, e a **Caducidade**, que ocorre quando uma nova lei torna inviável a permanência do ato anteriormente praticado. A compreensão desses mecanismos é crucial para a segurança jurídica nas relações entre o Estado e os cidadãos.

Aula 2.4: Processo Administrativo e a Lei 9.784/99

O processo administrativo é o instrumento pelo qual a vontade da Administração é formada e manifestada, servindo tanto como meio de atuação estatal quanto como garantia dos administrados. A Lei Federal 9.784/99 estabelece normas gerais sobre o processo administrativo, privilegiando os princípios do **Contraditório e da Ampla Defesa**. Todo cidadão tem o direito de ter ciência da tramitação de processos em que tenha interesse, formular alegações e apresentar documentos que serão considerados pelo órgão competente. A instrução processual deve buscar a **Verdade Real**, permitindo que a Administração produza provas além das apresentadas pelos interessados. O dever de motivar as decisões é pilar central do processo, permitindo o controle de legalidade e a transparência. O processo administrativo também se caracteriza pelo informalismo moderado, evitando exigências burocráticas excessivas que não sejam essenciais à segurança jurídica. A fase de decisão deve ser célere, respeitando os prazos legais para garantir a eficiência administrativa.

Módulo 3: Agentes Públicos e Regime Estatutário

Aula 3.1: Classificação dos Agentes Públicos e Acesso ao Cargo

Agente público é toda pessoa física que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades estatais. Classificam-se em **Agentes Políticos**, que detêm mandatos eletivos e definem as diretrizes de governo; **Agentes Administrativos**, que mantêm vínculo profissional com o Estado (servidores estatutários, empregados públicos e temporários); **Agentes Honoríficos**, como jurados e mesários; e **Agentes Delegados**, que exercem função pública em nome do Estado, como os concessionários. O acesso a cargos e empregos públicos depende de aprovação prévia em **Concurso Público** de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, destinados exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento. A exigência de concurso visa garantir a igualdade de oportunidades e a meritocracia na Administração.

Aula 3.2: Direitos, Deveres e Responsabilidades do Servidor

O regime estatutário confere ao servidor um conjunto de direitos e deveres estabelecidos em lei. Entre os deveres destacam-se a lealdade às instituições, a observância das normas legais e regulamentares, e a urbanidade no tratamento com o público. O servidor público está sujeito a um triplo regime de responsabilidade: **Civil, Penal e Administrativa**. A responsabilidade administrativa decorre de infrações funcionais e é apurada por meio de processo administrativo disciplinar. A responsabilidade civil ocorre quando o servidor causa dano ao erário ou a terceiros, gerando o dever de reparação. A responsabilidade penal advém da prática de crimes ou contravenções. Essas esferas são, em regra, independentes entre si, o que significa que um servidor pode ser absolvido

na esfera criminal por falta de provas, mas condenado administrativamente. Contudo, a absolvição criminal que negue a existência do fato ou a autoria vincula as demais esferas, forçando a absolvição civil e administrativa.

Aula 3.3: Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância

O **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições. Ele deve obrigatoriamente assegurar o contraditório e a ampla defesa, sob pena de nulidade absoluta. O PAD divide-se geralmente em três fases: Instauração, com a publicação da portaria que designa a comissão; Inquérito Administrativo, que compreende a instrução, defesa e relatório; e Julgamento pela autoridade competente. A **Sindicância** pode ter caráter meramente investigatório (preliminar) ou punitivo, sendo esta última utilizada para infrações de menor gravidade. A comissão processante deve ser composta por servidores estáveis de nível hierárquico igual ou superior ao do acusado, garantindo a imparcialidade e a isenção necessárias. Decisões punitivas devem ser devidamente fundamentadas nas provas colhidas, observando a dosimetria da pena e o princípio da proporcionalidade.

Aula 3.4: Sistema Remuneratório e Teto Constitucional

A retribuição pecuniária dos agentes públicos pode ocorrer via **Vencimento** (parcela fixa acrescida de vantagens) ou **Subsídio** (parcela única, vedados acréscimos de gratificações ou abonos). O subsídio é obrigatório para agentes políticos e membros de Poder. A Constituição Federal estabelece um **Teto Remuneratório**, tendo como limite máximo o subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. Nos Municípios, o teto é o subsídio do Prefeito. Nos Estados e Distrito Federal,

o teto varia conforme o Poder (Governador no Executivo, Deputados no Legislativo e Desembargadores no Judiciário). É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários em casos específicos: dois cargos de professor, um de professor com outro técnico ou científico, ou dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas. A observância dessas regras é vital para a moralidade administrativa e o equilíbrio fiscal do Estado.

Módulo 4: Poderes da Administração Pública

Aula 4.1: Poder Hierárquico e Poder Disciplinar

O **Poder Hierárquico** é o instrumento que permite à Administração estruturar seus órgãos, estabelecendo uma relação de subordinação entre superiores e subordinados. Por meio dele, o superior tem a faculdade de dar ordens, fiscalizar o cumprimento das atribuições, delegar e avocar competências. A delegação ocorre quando o superior transfere temporariamente parte de suas atribuições a um subordinado, enquanto a avocação é o ato de trazer para si a competência de um subordinado em caráter excepcional. Já o **Poder Disciplinar** é a faculdade de punir as infrações funcionais dos servidores e demais pessoas sujeitas à disciplina interna da Administração. É um poder vinculado quanto ao dever de apurar a falta, mas pode ter margem discricionária na escolha da sanção, respeitados os limites da lei. Não se confunde com o poder punitivo do Estado na esfera criminal, pois o poder disciplinar é voltado à manutenção da ordem e eficiência interna do serviço público.

Aula 4.2: Poder Regulamentar e Poder Normativo

O **Poder Regulamentar** é a prerrogativa conferida aos chefes do Poder Executivo (Presidente, Governadores e Prefeitos) para editar atos normativos destinados a dar fiel execução às leis. Esses atos, geralmente sob a forma de decretos, não podem inovar no ordenamento jurídico, criando obrigações ou direitos não previstos em lei, nem podem contrariar o texto legal. Existe a figura do **Decreto Autônomo**, previsto no artigo 84, inciso VI da Constituição, que permite ao Chefe do Executivo dispor sobre a organização da administração quando não implicar aumento de despesa ou criação/extinção de órgãos, e sobre a extinção de cargos quando vagos. O **Poder Normativo**, de forma mais ampla, abrange a capacidade de outras autoridades administrativas e agências reguladoras editarem resoluções, portarias e instruções normativas de caráter técnico e organizacional, sempre dentro do limite de suas competências legais.

Aula 4.3: Poder de Polícia: Conceito, Atributos e Ciclo

O **Poder de Polícia** é a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regulando a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público. Manifesta-se em áreas como segurança, higiene, ordem costumes, disciplina da produção e do mercado. Possui como atributos a **Discricionariedade** (na maioria dos casos), a **Autoexecutoriedade** (capacidade de agir sem ordem judicial) e a **Coercibilidade** (imposição forçada). O ciclo do poder de polícia compreende quatro fases: Ordem de Polícia (a norma legal), Consentimento de Polícia (anuência prévia como alvarás), Fiscalização de Polícia (verificação do cumprimento das normas) e Sanção de Polícia (aplicação de penalidades em caso de infração). É importante distinguir a polícia administrativa, que incide sobre bens, direitos e atividades e tem caráter preventivo, da polícia judiciária, que incide sobre pessoas e visa a repressão de infrações penais.

Aula 4.4: Limites ao Exercício dos Poderes Administrativos

O exercício dos poderes administrativos encontra limites severos para evitar o abuso de poder, que se manifesta sob duas formas: o **Excesso de Poder** e o **Desvio de Finalidade**. O excesso de poder ocorre quando o agente atua fora dos limites de sua competência legal. O desvio de finalidade (ou desvio de poder) acontece quando o agente, embora dentro de sua competência, pratica o ato visando fim diverso daquele previsto em lei ou contrário ao interesse público, como a remoção de um servidor como forma de castigo pessoal. Todo ato praticado com abuso de poder é nulo. Além desses limites, o princípio da **Proporcionalidade** exige que a atuação administrativa seja necessária, adequada e proporcional em sentido estrito. No contexto de políticas de **inclusão**, o uso do poder de polícia e normativo deve ser direcionado para garantir a **acessibilidade** e o suporte às necessidades de **deficiência intelectual**, assegurando que as normas de edificação e serviços respeitem os direitos fundamentais.

Módulo 5: Licitações e Contratos Administrativos (Nova Lei 14.133/21)

Aula 5.1: Princípios e Âmbito de Aplicação da Lei 14.133/21

A Lei 14.133/2021 consolidou o regime de licitações e contratos no Brasil, substituindo legislações anteriores e trazendo modernização ao processo. Ela se aplica à Administração Pública Direta, autárquica e fundacional de todos os entes federados. Os princípios que regem a nova lei incluem o Planejamento, Transparência, Eficácia, Segregação de Funções e o Desenvolvimento Nacional Sustentável. A **Segregação de Funções** é uma inovação crucial que veda a designação de um mesmo agente para atuar em etapas suscetíveis a riscos, como a elaboração do edital e o

juízo das propostas, visando evitar fraudes e erros. A lei busca priorizar o resultado, focando na seleção da proposta que gere o maior benefício para a Administração com o menor risco e custo. A fase preparatória ganhou relevância extrema, exigindo a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e análise de riscos antes da publicação do edital.

Aula 5.2: Modalidades de Licitação e Critérios de Julgamento

As modalidades previstas na nova lei são: **Pregão, Concorrência, Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo**. O Pregão é obrigatório para aquisição de bens e serviços comuns. A Concorrência destina-se a bens e serviços especiais e obras. O Diálogo Competitivo é a grande novidade, permitindo negociações com licitantes previamente selecionados para desenvolver soluções para necessidades complexas da Administração. Os critérios de julgamento foram atualizados para incluir: Menor Preço, Maior Desconto, Melhor Técnica ou Conteúdo Artístico, Técnica e Preço, e Maior Retorno Econômico. O julgamento por **Maior Retorno Econômico** é utilizado em contratos de eficiência, onde a remuneração do contratado é baseada na economia gerada para o Estado. A inversão de fases tornou-se a regra, com o julgamento das propostas ocorrendo antes da análise da documentação de habilitação, o que confere maior celeridade ao certame.

Aula 5.3: Contratação Direta: Inexigibilidade e Dispensa

A regra geral é a licitação, mas a lei prevê exceções fundamentadas. A **Inexigibilidade de Licitação** ocorre quando há inviabilidade de competição, como na aquisição de materiais de fornecedor exclusivo, contratação de profissionais de notória especialização para serviços técnicos de natureza predominante intelectual, ou contratação de artistas

consagrados. Já a **Dispensa de Licitação** ocorre em situações onde a competição seria possível, mas a lei autoriza a contratação direta por conveniência administrativa, como em casos de baixo valor, emergência, calamidade pública ou licitação deserta/fracassada. Os limites de valor para dispensa foram significativamente ampliados na nova lei e são atualizados anualmente. É indispensável a instrução de um processo de contratação direta que justifique o preço e a escolha do fornecedor, mantendo a transparência e evitando o favorecimento indevido.

Aula 5.4: Gestão e Execução de Contratos Administrativos

O contrato administrativo é caracterizado pela presença de **Cláusulas Exorbitantes**, que conferem à Administração prerrogativas como a alteração unilateral do objeto (dentro de limites legais), a rescisão unilateral por interesse público e a aplicação de sanções. A fiscalização deve ser rigorosa, com a designação formal de um gestor e de fiscais técnicos e administrativos. A nova lei enfatiza a necessidade de manutenção do **Equilíbrio Econômico-Financeiro**, permitindo o reequilíbrio caso ocorram fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que tornem a execução excessivamente onerosa para uma das partes. As sanções por descumprimento contratual variam de advertência e multa até o impedimento de licitar e a declaração de inidoneidade. A gestão eficiente de contratos é fundamental para garantir que serviços essenciais, como o transporte escolar para alunos com **deficiência intelectual** e o fornecimento de materiais para **educação especial**, sejam entregues com qualidade e continuidade.

Módulo 6: Serviços Públicos e Parcerias com o Setor Privado

Aula 6.1: Conceito, Classificação e Princípios dos Serviços Públicos

Serviço público é toda atividade prestada pelo Estado ou seus delegados, sob regime de direito público, com o fim de satisfazer necessidades coletivas. Classificam-se em **Serviços Próprios** (atividades típicas de Estado) e **Impróprios** (atividades de utilidade pública que podem ser prestadas por particulares sob autorização). Podem ser também **Serviços Uti Universi**, prestados à coletividade de forma indivisível e financiados por impostos (ex: iluminação pública), e **Serviços Uti Singuli**, prestados a usuários determinados e mensuráveis, financiados por taxas ou tarifas (ex: energia elétrica). Os princípios fundamentais são: **Continuidade** (o serviço não pode parar), **Mutabilidade** (atualização técnica constante), **Generalidade** (oferta a todos sem discriminação) e **Modicidade das Tarifas** (preços acessíveis). A garantia desses princípios é dever do Estado, agindo como garantidor do acesso universal a direitos básicos.

Aula 6.2: Concessões e Permissões de Serviços Públicos

Quando o Estado não presta o serviço diretamente, ele pode delegá-lo via **Concessão** ou **Permissão**. A Concessão de serviço público é a delegação de sua prestação, feita pela União, Estados, DF ou Municípios, mediante licitação na modalidade concorrência ou diálogo competitivo, à pessoa jurídica ou consórcio que demonstre capacidade. Envolve contratos complexos e de longo prazo. A **Permissão** é a delegação a título precário, também mediante licitação, da prestação de serviços públicos feita pelo poder concedente à pessoa física ou jurídica. Nas concessões comuns (Lei 8.987/95), a remuneração advém basicamente da tarifa paga pelo usuário. O poder concedente mantém o poder de fiscalização e pode intervir na concessão para assegurar a adequação do serviço ou o cumprimento de cláusulas contratuais. A extinção da concessão pode ocorrer por advento do termo contratual, encampação (interesse público), caducidade (falta do concessionário) ou rescisão judicial.

Aula 6.3: Parcerias Público-Privadas (PPP): Patrocinada e Administrativa

As **Parcerias Público-Privadas (PPPs)** são contratos de concessão que envolvem valores elevados (mínimo de 10 milhões de reais) e prazos longos (entre 5 e 35 anos). Diferenciam-se das concessões comuns pela forma de remuneração. Na **Concessão Patrocinada**, além da tarifa paga pelos usuários, o Estado paga uma contraprestação pecuniária ao parceiro privado. Na **Concessão Administrativa**, a Administração Pública é a usuária direta ou indireta do serviço, sendo ela a única responsável pelo pagamento ao parceiro privado (ex: construção e gestão de presídios ou hospitais). As PPPs exigem a repartição de riscos entre as partes e a criação de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) para gerir o projeto. Este modelo é atraente para investimentos em infraestrutura de grande porte que exigem alta especialização técnica e eficiência operacional que o setor privado pode oferecer sob regulação estatal.

Aula 6.4: Regulação e Agências Reguladoras

Para fiscalizar a prestação de serviços delegados e garantir o equilíbrio entre os interesses dos usuários, do Estado e das empresas, surgiram as **Agências Reguladoras**. Elas são autarquias de regime especial, dotadas de autonomia administrativa, financeira e técnica. Suas principais características são a **Independência Decisória** e o mandato fixo de seus dirigentes, o que visa evitar interferências políticas de curto prazo na regulação de setores estratégicos como telecomunicações (ANATEL), energia elétrica (ANEEL) e petróleo (ANP). As agências exercem poder normativo técnico e têm competência para aplicar sanções e mediar conflitos entre consumidores e prestadores. A regulação eficaz é essencial para garantir que a universalização dos serviços inclua parâmetros de

acessibilidade para pessoas com **deficiência**, promovendo a inclusão efetiva por meio da infraestrutura pública regulada.

Módulo 7: Responsabilidade Civil do Estado

Aula 7.1: Evolução Histórica e Teoria do Risco Administrativo

A responsabilidade civil do Estado evoluiu da fase de Irresponsabilidade (O Rei não erra) para a responsabilidade baseada na culpa (Civilista) e, finalmente, para a **Responsabilidade Objetiva**. Atualmente, vigora no Brasil a **Teoria do Risco Administrativo**, consagrada no artigo 37, parágrafo 6º da Constituição Federal. Segundo esta teoria, o Estado responde pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, independentemente da existência de dolo ou culpa do agente. Para que surja o dever de indenizar, a vítima deve comprovar apenas três elementos: a **Conduta Administrativa** (comissiva ou omissiva), o **Dano** (patrimonial ou moral) e o **Nexo Causal** entre a conduta e o dano. Esta proteção visa equilibrar o ônus que a atividade estatal pode gerar a indivíduos específicos em nome do benefício coletivo, distribuindo o prejuízo por toda a sociedade através do erário.

Aula 7.2: Responsabilidade por Omissão e Teoria da Culpa do Serviço

Embora a conduta comissiva gere responsabilidade objetiva, a responsabilidade estatal por **Condutas Omissivas** gera debates doutrinários. A posição predominante é que, em casos de omissão genérica, aplica-se a **Teoria da Culpa do Serviço (Faute du Service)**, que é de natureza subjetiva. Nesse caso, a vítima deve provar que o Estado tinha o dever legal de agir e falhou (o serviço não funcionou, funcionou mal ou funcionou atrasado). Contudo, em situações de omissão específica, onde o Estado está na posição de garantidor (como em

presídios, escolas ou hospitais públicos), a responsabilidade volta a ser objetiva. Se um aluno com **deficiência intelectual** sofre um dano dentro da escola pública por falta de vigilância adequada, a responsabilidade do Estado é manifesta, pois havia um dever de guarda específico sobre aquele indivíduo vulnerável.

Aula 7.3: Causas Excludentes e Atenuantes da Responsabilidade

O Estado não é um segurador universal. Existem situações que rompem o nexo causal e excluem o dever de indenizar. As **Excludentes de Responsabilidade** são: Culpa Exclusiva da Vítima (quando o dano ocorreu apenas por ação do próprio lesado), Caso Fortuito ou Força Maior (eventos imprevisíveis e inevitáveis da natureza ou de terceiros) e Estado de Necessidade. Se houver **Culpa Concorrente** (Estado e vítima contribuíram para o dano), a indenização será reduzida proporcionalmente à responsabilidade de cada um, funcionando como uma atenuante. O ônus da prova de que houve uma excludente ou atenuante recai sobre o Estado. É importante notar que atos lícitos também podem gerar indenização se causarem dano especial e anormal a um particular, ferindo o princípio da repartição dos encargos públicos.

Aula 7.4: Ação de Regresso e Prescrição

Após indenizar a vítima, o Estado tem o direito e o dever de ajuizar uma **Ação de Regresso** contra o agente público causador do dano, desde que este tenha agido com **Dolo ou Culpa**. Note que a responsabilidade do agente perante o Estado é sempre subjetiva. A Constituição Federal estabelece que as ações de reparação de danos contra o Estado prescrevem em cinco anos (conforme o Decreto 20.910/32). No entanto, o Supremo Tribunal Federal fixou o entendimento de que as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei

de Improbidade Administrativa são imprescritíveis. Para os danos civis comuns, o prazo de cinco anos visa garantir a estabilidade das contas públicas e a segurança jurídica. O agente público não pode ser demandado diretamente pela vítima; a ação deve ser proposta contra a pessoa jurídica de direito público, garantindo-se o direito de regresso posterior.

Módulo 8: Controle da Administração Pública e Improbidade

Aula 8.1: Controle Interno e Poder de Autotutela

O **Controle Interno** é exercido por órgãos de dentro da própria estrutura administrativa de cada Poder, com o objetivo de fiscalizar a legalidade e a eficiência dos atos. Um pilar fundamental deste controle é o **Poder de Autotutela**, consolidado pela Súmula 473 do STF, que permite à Administração anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade. Esse controle deve ser exercido de ofício ou mediante provocação, respeitando sempre o prazo decadencial de cinco anos para anular atos que gerem efeitos favoráveis a terceiros de boa-fé, salvo comprovada má-fé. O sistema de controle interno também auxilia na preparação de dados e fiscalização prévia que subsidiará o controle externo exercido pelo Poder Legislativo e Tribunais de Contas.

Aula 8.2: Controle Externo: O Papel dos Tribunais de Contas

O **Controle Externo** compete ao Poder Legislativo, auxiliado pelos **Tribunais de Contas**. No Brasil, os Tribunais de Contas possuem funções técnicas e judicantes específicas: apreciam as contas do Chefe do Executivo, julgam as contas dos demais administradores e responsáveis por dinheiro público, fiscalizam a legalidade de editais de licitação, e

verificam a legalidade de atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadorias. Os Tribunais podem aplicar multas, assinar prazo para correção de ilegalidades e sustar atos administrativos (exceto contratos, cuja sustação é competência direta do Legislativo). Suas decisões que resultem em débito ou multa têm eficácia de título executivo extrajudicial. A atuação dessas cortes é fundamental para garantir que os recursos destinados à **inclusão social** e **educação especial** sejam aplicados conforme a lei e tragam o retorno social esperado.

Aula 8.3: Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92 reformada)

A improbidade administrativa é o ato de corrupção ou má gestão que atenta contra a moralidade pública. Com as alterações da Lei 14.230/2021, a improbidade passou a exigir a comprovação de **Dolo Específico**, ou seja, a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito. Não se admite mais a improbidade culposa. Os atos classificam-se em: **Enriquecimento Ilícito** (auferir vantagem patrimonial indevida), **Prejuízo ao Erário** (perda, desvio ou dilapidação de bens públicos) e **Atentado contra os Princípios da Administração Pública** (violação de deveres de honestidade e imparcialidade). As sanções incluem perda dos bens acrescidos ilicitamente, perda da função pública, suspensão de direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público. A ação de improbidade tem natureza civil e segue rito próprio, sendo fundamental para a integridade da gestão pública.

Aula 8.4: Controle Judicial e Remédios Constitucionais

O Poder Judiciário exerce o controle de legalidade dos atos administrativos, não podendo interferir no mérito (conveniência e oportunidade). Esse controle é exercido mediante provocação e utiliza instrumentos como o **Mandado de Segurança** (para proteger direito

líquido e certo contra ato ilegal ou abusivo), a **Ação Popular** (ajuizada por qualquer cidadão para anular ato lesivo ao patrimônio público, moralidade ou meio ambiente), o **Habeas Data** (para acesso a informações pessoais) e o **Mandado de Injunção** (contra a falta de norma regulamentadora). O controle judicial é a garantia última de que a Administração Pública não agirá acima da lei. Em casos de negativa de acesso a serviços de suporte ao **desenvolvimento cognitivo** ou vagas em **educação especial** devidamente garantidas por lei, o Mandado de Segurança torna-se uma ferramenta poderosa para assegurar o direito fundamental do cidadão frente à omissão ou ilegalidade estatal.

Módulo 9: Bens Públicos e Intervenção do Estado na Propriedade

Aula 9.1: Classificação e Regime Jurídico dos Bens Públicos

Bens públicos são todas as coisas corpóreas ou incorpóreas que pertencem às pessoas jurídicas de direito público interno. Dividem-se em três categorias: **Bens de Uso Comum do Povo** (rios, mares, estradas, praças), **Bens de Uso Especial** (destinados a serviços ou estabelecimentos da administração, como hospitais e escolas) e **Bens Dominicais** (constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, com objeto de direito pessoal ou real, sem destinação pública específica). Os bens públicos gozam de prerrogativas como a **Impenhorabilidade** (não podem ser penhorados para pagamento de dívidas, que seguem o regime de precatórios), **Imprescritibilidade** (não podem ser adquiridos por usucapião) e **Inalienabilidade Relativa** (podem ser alienados apenas se desafetados e cumpridos requisitos legais). A **Afetação** é a destinação de um bem a um fim público, enquanto a **Desafetação** é a retirada dessa destinação.

Aula 9.2: Formas de Intervenção: Servidão, Requisição e Ocupação

O Estado pode intervir na propriedade privada para garantir o interesse social. A **Servidão Administrativa** é um direito real sobre coisa alheia, de caráter perpétuo, onde a administração usa parte de um imóvel privado para um serviço público (ex: instalação de torres de energia), gerando indenização apenas se houver prejuízo efetivo. A **Requisição Administrativa** ocorre em casos de perigo público iminente, onde o Estado usa bens móveis, imóveis ou serviços particulares; a indenização é ulterior e somente se houver dano. A **Ocupação Temporária** é o uso de propriedade privada como apoio a obras ou serviços públicos (ex: canteiro de obras em terreno vizinho à estrada sendo construída). Também existe a **Limitação Administrativa**, que são obrigações de fazer ou não fazer impostas genericamente a proprietários em nome da ordem pública (ex: recuo de calçadas ou proibição de construir acima de certa altura).

Aula 9.3: Desapropriação por Utilidade Pública e Interesse Social

A **Desapropriação** é a forma mais drástica de intervenção, pois extingue o direito de propriedade, transferindo o bem para o Estado. Exige o pagamento de indenização **Prévia, Justa e em Dinheiro**, salvo exceções constitucionais. Ocorre por **Utilidade Pública** (conveniência da administração), **Necessidade Pública** (urgência) ou **Interesse Social** (melhoria das condições de vida da coletividade). O procedimento divide-se em fase declaratória (declaração de utilidade por decreto) e fase executória (transferência do bem via acordo ou via judicial). Na desapropriação, o Judiciário discute apenas o valor da indenização e eventuais vícios processuais, não podendo contestar o motivo declarado pelo administrador. A lei permite a imissão provisória na posse se houver urgência e depósito de valor em juízo.

Aula 9.4: Desapropriação Sanção e Confisco

A Constituição prevê formas punitivas de desapropriação quando a propriedade não cumpre sua **Função Social**. A **Desapropriação Sanção Urbana** ocorre em imóveis urbanos não edificados ou subutilizados; a indenização é feita em títulos da dívida pública e não em dinheiro. A **Desapropriação Sanção Rural** (para fins de reforma agrária) também prevê indenização em títulos da dívida agrária. Existe ainda a **Expropriação ou Confisco**, prevista no artigo 243 da Constituição, que incide sobre glebas onde sejam cultivadas plantas psicotrópicas ilegais ou explorado trabalho escravo. Nestes casos, a expropriação é feita sem qualquer indenização ao proprietário e o bem é destinado à reforma agrária ou programas de habitação popular. Tais mecanismos visam assegurar que a propriedade privada sirva ao bem comum e respeite os valores éticos e sociais do país.

Módulo 10: Nova Gestão Pública e Governança

Aula 10.1: Evolução dos Modelos: Patrimonialista, Burocrático e Gerencial

A administração pública brasileira passou por três grandes modelos. O **Patrimonialismo** marcava o período em que não havia distinção entre o patrimônio público e o privado do soberano, gerando corrupção e nepotismo. A **Reforma Burocrática** (década de 30) buscou profissionalizar o Estado com foco em procedimentos, hierarquia rígida e impessoalidade para combater o patrimonialismo. A partir da década de 90, surge a **Administração Pública Gerencial**, focada em resultados, eficiência e cidadão como cliente. Este modelo introduz conceitos como controle finalístico, contratualização de resultados e maior autonomia aos

gestores. Atualmente, busca-se um modelo de **Governança Pública**, que integra participação social, transparência e redes de cooperação entre Estado, mercado e terceiro setor para solucionar problemas complexos da sociedade contemporânea.

Aula 10.2: Compliance e Integridade no Setor Público

O **Compliance Público** refere-se ao conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades. O objetivo é garantir que a instituição cumpra leis, normas e regulamentos, evitando riscos de corrupção e desvios de conduta. Programas de integridade consistem na análise de riscos, criação de códigos de ética, canais de denúncia seguros e treinamento constante de agentes públicos. A implementação de compliance é hoje requisito para muitas contratações e parcerias, assegurando que o dinheiro público seja gerido com o máximo de transparência. No âmbito da **educação especial** e inclusão, o compliance garante que os recursos carimbados para o desenvolvimento de tecnologias assistivas e suporte cognitivo cheguem efetivamente aos destinatários finais, sem desvios burocráticos ou ilícitos.

Aula 10.3: Governo Digital e a Lei do Governo Digital (Lei 14.129/21)

A digitalização dos serviços públicos é uma realidade impulsionada pela Lei 14.129/2021. O **Governo Digital** busca aumentar a eficiência pública por meio do uso de tecnologias da informação, reduzindo custos e facilitando o acesso do cidadão aos serviços. A lei estabelece a infraestrutura de dados abertos, a interoperabilidade entre sistemas de diferentes órgãos e o uso de assinaturas eletrônicas. O cidadão passa a ter uma identidade digital única para interagir com o Estado. A transparência ativa é reforçada, permitindo o acompanhamento em tempo real de processos administrativos e execução orçamentária. No contexto

da **deficiência intelectual**, a digitalização deve ser acompanhada de rigorosos critérios de **acessibilidade digital**, garantindo que as interfaces sejam compreensíveis e utilizáveis por todos, promovendo a verdadeira inclusão tecnológica.

Aula 10.4: Planejamento Estratégico e Políticas Públicas Inclusivas

O planejamento estratégico na Administração Pública envolve a definição de metas de longo prazo e a alocação racional de recursos via PPA (Plano Plurianual), LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e LOA (Lei Orçamentária Anual). As **Políticas Públicas** são o Estado em ação, visando resolver problemas detectados na agenda social. Políticas de **Inclusão e Educação Especial** exigem planejamento transversal, envolvendo saúde, educação e assistência social. O gestor público deve utilizar indicadores de desempenho para avaliar o impacto dessas políticas no **desenvolvimento cognitivo** e na autonomia dos cidadãos assistidos. A gestão moderna exige sensibilidade para as demandas sociais e rigor técnico na execução orçamentária, garantindo que o aparato do Direito Administrativo sirva como ferramenta de transformação social e garantia de direitos para as minorias e pessoas com deficiência.

Módulo Extra

Fontes de referência sugeridas para estudos complementares

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e suas emendas.
- Lei Federal n. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

- Lei Federal n. 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa atualizada).
- Lei Federal n. 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal).
- Lei Federal n. 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei Brasileira de Inclusão).
- Manual de Direito Administrativo por autores renomados como Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Celso Antônio Bandeira de Mello.
- Jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF) e Superior Tribunal de Justiça (STJ) em matéria administrativa.
- Relatórios técnicos e manuais de orientação dos Tribunais de Contas da União e dos Estados.
- Artigos científicos sobre Gestão Pública Contemporânea e Governança Digital.